



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA

PERNAMBUCO

Registrado às folhas 44 e 45 do Livro

de Registro de Leis N.º 03

Itaqui, 17 de janeiro de 1990.

L E I Nº 288/90.

Silvia Alexandre de Melo Lopes
Funcionária da Prefeitura

EMENTA: Concede reajuste de Vencimentos aos Servidores Públicos do Município de Itaqui e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUITINGA, Estado de Pernambuco faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido reajuste de Vencimentos e Proventos aos Servidores Públicos ativos e inativos, inclusive ocupantes de Cargos Comissionados, nos percentuais diferenciados a saber:

- a) - Padrões A, B, C e D - 200% (duzentos por cento).
- b) - Padrão E - 170+ (Cento e Setenta por cento).
- c) - " F e G - 180% (Cento e Oitenta por cento).
- d) - " H e J - 150% (Cento e Cinquenta por cento).
- e) - " I - 160% (Cento e Sessenta por cento).
- f) - " L, M, N, O e P - 100% (Cem por Cento).
- g) - " SA III e SA LV - 200% (Duzentos por Cento).
- h) - CC 1 - 100% (Cem por cento).
- i) - CC 2 - 150% (Cento e Cinquenta por cento).
- j) - CC 3 - 160% (Cento e Sessenta por cento).
- l) - CC 4 - 150% (Cento e Cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os proventos dos Inativos ficam reajustados nos mesmos percentuais concedidos ao respectivos padrões do pessoal da ativa.

ARTIGO 2º - O Salário dos Diaristas ficam reajustados em 50 (Cinquenta por cento).

ARTIGO 3º - Fica reajustado no percentual de 150 (Cento e cinquenta por cento) as Funções Gratificadas.

ARTIGO 4º - Fica fixado em 1.9% (hum ponto nove por cento) o Salário Família sobre o Mínimo Nacional.

ARTIGO 5º - As Despesas com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios, classificados nas respectivas rubricas de cada unidade.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 01 de janeiro de 1990, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de janeiro de 1990.